

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0442/88

Reautuado em 20.03.89

INTERESSADO : Elyseu Sicoli

ASSUNTO : Indicação do interessado para ministrar a disciplina "Clínica Integrada", na FO de Barretos.

RELATOR : Cons° Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE N° 393/89

CTG "D" APROVADO EM 12.04.89

COMUNICADO AO PLENO EM 26.04.89

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Odontologia de Barretos submete ao CEE pelo Ofício n° 039/88, a indicação do interessado para na categoria de Prof° II, lecionar a disciplina "Clínica Integrada", junto ao Departamento de Clínica Odontológica do Curso de Odontologia.

Trata-se de mais um docente para a disciplina em pauta que colaborará com o Professor Dr. Régis Alonso Verri - Par. CEE n° 1468/87.

2. APRECIÇÃO:

Comprova-se, no Processo, que o interessado possui o grau de cirurgião-dentista pela Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto.

Possui o interessado, o grau de Mestre em Odontologia, área de concentração "Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial", pela UNESP - 1986.

O Curso acima não é credenciado.

Estudou no Curso de Mestrado, as seguintes disciplinas:

- Delineamento da Pesquisa;
- Bases Gerais da Cirurgia;
- Reimplantes e Transplantes Dentais
- Tratamento Cirúrgico das Osteopatias Maxilo-Mandibulares;
- Educação Moral e Cívica - EPB;
- Fisiopatologia do Sistema Cardiovascular e Sangue;
- Estudo Experimental do Processo de Reparo em Feridas de Extração Dental;

- Didática Aplicada ao Ensino Superior.

Às fls. 21 e 22, constam as inscrições do interessado junto ao C.R.O., como especialista em: Cirurgia e Traumatologia, Buco-Maxilo-Facial e Ortodontia.

De acordo com a grade horária, o interessado ministra um total de 08 (oito) aulas da disciplina "Clínica Integrada", na F.O. de Barretos.

Exerce funções de supervisor regional odontológico do Estado em S.J. do R. Preto.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Elyseu Sicoli para, na categoria de Professor II, lecionar a disciplina "Clínica Integrada", na Faculdade de Odontologia de Barretos, nos termos do artigo 7º, da Deliberação CEE n° 17/82.

São Paulo, 06 de abril de 1989.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurico de Andrade Azevedo, João Gualberto de Carvalho Meneses e Marcelo Gomes Sodré.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 12.04.89.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Presidente